E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.477.502-9 DATA: 25/02/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 839/2026 APROVADO EM 06/10/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM ALBERTO GONÇALVES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL.

MUNICÍPIO: PALMEIRA.

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES.

EMENTA: *Reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Filosofia. Assegurar que a oferta do Ensino Médio ocorra de forma presencial, em atendimento ao disposto no art. 37 e parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025. Alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025 e incluir o componente curricular de Língua Espanhola nos Dados Gerais do Curso, adequando à Proposta Pedagógica Curricular e à respectiva Matriz Curricular quanto à sua oferta e carga horária.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado por meio do **Parecer n.º 638/2026 – DEP/DEDUC/SEED, de 10/07/2026,** com alteração da carga horária do curso **de 3.232 para 3.000 horas**, bem como do regime de funcionamento, da modalidade de oferta e da Matriz Curricular.

A coordenação do referido curso possui habilitação para a respectiva função e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente indicado no quadro abaixo:

Componente Curricular	**Habilitação**
Sociologia	Acadêmico de Licenciatura em Filosofia
Filosofia	

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.477.502-9

A **Matriz Curricular do referido curso** consta no protocolado, como segue, fl. 603, mov. 43:

NRE: 25 Ponta Grossa | MUNICÍPIO: 1790 Palmeira
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 334 Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves
ENDEREÇO: Rua Santos Dumont, 258 – Centro – Palmeira/Pr CEP 84.130-000
TELEFONE: (42)3252-3596
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
CURSO: Técnico em Farmácia Integrado ao Ensino Médio | CÓDIGO: 2538 | C.H. Mínima: 3.000 horas
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 | TURNO: diurno/noturno | ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025 | FORMA: Gradativa

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
			Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	2	66	3	100	3	100
		ARTE	2	67	0	0	0	0
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	2	67	0	0
		LÍNGUA INGLESA	2	66	2	66	2	66
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	2	66	3	100
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	0	0	1	33	0	0
		EDUCAÇÃO DIGITAL E COMPUTAÇÃO: PROGRAMAÇÃO E IA	1	33	0	0	0	0
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	QUÍMICA	2	67	0	0	2	67
		FÍSICA	0	0	2	67	2	66
		BIOLOGIA	2	67	0	0	2	67
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	GEOGRAFIA	2	67	0	0	2	67
		HISTÓRIA	0	0	2	67	2	67
		SOCIOLOGIA	0	0	2	67	0	0
		FILOSOFIA	0	0	2	67	0	0
	TOTAL DE AULAS SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		18	600	18	600	18	600

		UNIDADE CURRICULAR	1ª SÉRIE				2ª SÉRIE				3ª SÉRIE			
			T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P
APROFUNDAMENTO		809 - Química aplicada	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0
		4288 - Bases biológicas aplicadas a saúde	0	0	0	0	2	0	67	0	1	0	33	0
		126 - Redação técnica	1	0	33	0	1	0	33	0	0	0	0	0
		2334 - Empreendedorismo	2	0	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		TOTAL DE AULAS SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – APROFUNDAMENTO	3		100		3		100		3		100	
ITINERÁRIO FORMATIVO TÉCNICO PROFISSIONAL	ITINERÁRIO FORMATIVO IF	UNIDADE CURRICULAR	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P
		4290 - Biossegurança e segurança do trabalho	0	0	0	0	1	0	33	0	0	0	0	0
		4344 - Controle de qualidade	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	34	0
		4291 - Dispensação de produtos farmacêuticos e correlatos	1	1	33	33	1	1	33	33	0	0	0	0
		5319 - Farmácia hospitalar	1	0	34	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		5513 - Farmacologia I	3	0	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		5514 - Farmacologia II	0	0	0	0	2	0	67	0	0	0	0	0
		4294 - Farmacotécnica	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	33	67
		4295 - Fundamentos de farmácia	2	0	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		5515 - Fundamentos da fisiopatologia	0	0	0	0	2	0	67	0	0	0	0	0
		5320 - Homeopatia e fitoterapia	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	33	0
		4296 - Microbiologia e parasitologia básica	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0
		3228 - Saúde pública	1	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		3511 - Toxicologia	0	0	0	0	2	0	67	0	0	0	0	0
		3255 - Primeiros socorros	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33	33
		TOTAL DE AULAS SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO	9		300		9		300		9		300	
PARTE DIVERSIFICADA		COMPONENTE CURRICULAR												
		Língua Espanhola[4]	4		133		4		133		4		134	
		TOTAL DE AULAS SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE DIVERSIFICADA	4		133		4		133		4		134	
TOTAL DE AULAS SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL[2,3]			34		1.133		34		1.133		34		1.134	

[1] Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.
[2] Quando ofertado no turno diurno serão 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais.
[3] Quando ofertado no turno noturno serão 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais e destas 06 aulas, 02 aulas semanais serão na forma não presencial de acordo com o previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.
[4] Língua Espanhola: de oferta obrigatória pelo CELEM, na Instituição Pública de Ensino e matrícula facultativa para o estudante, conforme Parecer CEE/PR n.º 37/2025. Carga horária: 4 aulas semanais.

Lívingston Garcia
Diretor
Res. 7640/2025 DOE 09/01/2026

Considerando que **na respectiva Matriz Curricular**, há a indicação da modalidade **presencia**l, com oferta, também, **de atividades não presenciais,** impera destacar o que dispõe o **artigo 37, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025**, conforme referenciado abaixo:

> **Art. 37**. O Ensino Médio é ofertado **de forma presencial**, admitindo-se, excepcionalmente, o ensino mediado por tecnologia, para garantir o direito de aprendizagem dos estudantes com qualidade e equidade. (grifo nosso)
>
> **Parágrafo único. As instituições e redes de ensino que desejam propor a excepcionalidade referida no caput deste artigo, devem, mediante justificativa circunstanciada, encaminhar para análise e aprovação deste CEE/PR**. (grifo nosso)

A Matriz Curricular do referido curso deve atender a **Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025**, quanto à alteração da nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme o estabelecido:

> Seção II
> Da Formação Geral Básica
>
> Art. 13. A FGB é composta por competências e habilidades previstas na BNCC-EM e no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social e deve ser organizada pelas áreas de conhecimento:
>
> I – Linguagens e suas Tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de **Língua Portuguesa e suas Literaturas**, Língua Inglesa, Artes e Educação Física;

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária tem vigência até 06/02/2027 e o Certificado de Conformidade expirou em 30/04/2026, com o protocolo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Dom Alberto Gonçalves – EFMPN	Palmeira/ Ponta Grossa	N.º 4137/2018, de 03/09/2018. Prazo: 24/04/2018 a 24/04/2028.	N.º 8900/2023, de 13/12/2023. De: 01/01/2024 a 31/12/2026.	Desde 01/01/2024 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2027 a 31/12/2031.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e de Filosofia;

c) assegurar que a oferta do Ensino Médio seja implantada na modalidade presencial, em conformidade com o art. 37 e seu parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025;

d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislações pertinentes;

e) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025;

f) incluir a carga horária de 400 (quatrocentas) horas referente ao componente curricular de Língua Espanhola nos Dados Gerais do Curso, adequando a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do referido curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP.